

DECRETO Nº024/2023.

Mossâmedes, 09 de março de 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro ao Estudante do Ensino Superior – Lei Auxílio Transporte Universitário e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1319/2023, Decretos Municipais e demais legislações em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, principalmente, os princípios da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1319/2023, e na Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada, através do presente DECRETO o Programa Auxílio Transporte Universitário, de caráter educacional e social, conceder auxílios de transporte a alunos universitários, residentes no município de Mossâmedes, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada ou público, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), localizadas em outras cidades circunvizinhas nos termos da Lei Municipal nº 1319/2023.

Parágrafo Primeiro - Os Auxílios serão concedidos em valores variáveis, fixados em no máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao mês, observados os seguintes parâmetros entre a cidade de Mossâmedes das instituições de ensinos, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1319/20223, com os respectivos valores:

I - distância de até 80 Quilômetros: R\$ 100,00 (cem reais);

II - distância de 81 Quilômetros até 150 Quilômetros: 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º Para fazer jus ao auxílio de transporte os estudantes deverão fazer seu cadastro ou a respectiva atualização, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela gestão do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução, onde os estudantes candidatos ao auxílio deverão preencherem os seguintes requisitos, nos termos da Lei Municipal nº 1319/2023;

I - Residir no Município de Mossamedes por no mínimo 1 (um) ano;

II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC ou em Instituição Pública;

III - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de uma disciplina por semestre letivo;

IV - Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à Administração do Programa;

V - Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício anterior deverão apresentar atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas no semestre anterior.

§1º - A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

§2º - Para a renovação da inscrição, o estudante deverá semestralmente, na data que lhe for informada pela Administração do Programa, atualizar seu cadastro apresentando documentos relativos a frequência e vínculo com a IES, bem como, atestado de aprovação nas matérias cursadas.

§3º - No ato da inscrição ou renovação do benefício o aluno deverá apresentar seu histórico escolar, expedido pela IES, visando a comprovação do requisito previsto no inciso V deste artigo.

Art. 3º - Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a gestão e implementação do Programa Auxílio Transporte Universitário, inclusive pela análise dos documentos apresentados pelos estudantes.

Art. 4º - Serão mantidos os beneficiários atuais até validade do cadastramento o qual deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses, na data informada pela gestão do programa.

Art. 5º - É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas e no transporte de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada semestre.

§1º - O benefício Auxílio Transporte Universitário terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, não estendendo para casos de dependências de matérias, cursos extracurriculares e estágios, desde que o beneficiário mantenha as condições previstas neste decreto, bem como em seu regulamento, e não incorra nas penalidades previstas em seu art. 10.

§2º - O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§3º - O beneficiário poderá ser suspenso, a seu pedido, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito a Administração do Programa, com necessária justificativa.

§4º - A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento de matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

Art. 6º - As inscrições realizadas serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste DECRETO.

§1º - O período de inscrição será do dia 14 de Março de 2023 ao dia 27 de Março de 2023. Todas as informações referente a inscrição serão publicadas somente através do site oficial da Prefeitura de Mossamedes: www.mossamedes.gov.br.

§2º - O aluno só poderá dar andamento na inscrição mediante a concordância deste DECRETO, sendo assim, é obrigatório que o mesmo tenha o conhecimento total e pleno de seu regimento e diretrizes.

§3º - Todos documentos solicitados no ANEXO I (incluindo a ficha de inscrição devidamente preenchida), deverão ser enviados através do e-mail **auxiliotransporteuniv@gmail.com**, para análise e possível concessão de benefício, como o seguinte texto no corpo do e-mail; Eu,, estudante universitário do curso....., da instituição....., inscrito no CPF nº....., venho por meio deste, encaminhar documentação para análise e inclusão no Programa Auxílio Transporte Universitário, instituído pela Lei nº1319/2023.

§4º - A conclusão do cadastro se fará mediante a apresentação de todos documentos solicitados. Após o recebimento dos documentos, o (a) requerente receberá um e-mail de confirmação da inscrição.

§5º - Os documentos solicitados serão conferidos pela Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão do Transporte Universitário, e o deferimento do benefício observará, as disposições do presente DECRETO.

§6º - O Aluno que for contemplado com o benefício, será comunicado por meio de lista publicada no site da Prefeitura, e será submetido a assinatura do termo de concessão do benefício.

§7º - Após conferência, se a documentação estiver incompleta, o aluno será comunicado por e-mail e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar novamente os documentos pendentes pelo e-mail auxiliotransporteuniv@gmail.com (a não regularização da pendência dentro do prazo, automaticamente cancela sua inscrição para o auxílio transporte universitário).

§8º - É obrigação do estudante manter a Comissão Especial do Transporte Universitário informada quanto a possíveis atualizações de seu endereço de residência, correspondência, e-mail, números de telefone e mudanças de curso/instituição de ensino.

§9º As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de todos os documentos que trata o presente DECRETO.

§10º - Os estudantes que não observarem os prazos estabelecidos neste DECRETO perderão o direito de requerer o benefício.

Art. 9º - Havendo recursos disponíveis, a Comissão Especial do Transporte Universitário abrirá semestralmente as inscrições para a concessão de novos auxílios, mediante a publicação do aviso de inscrição.

Art. 10 - Se durante, ou após, a análise/concessão do pedido for constatada informações inverídicas, o Auxílio Transporte Universitário não será concedido ou, se concedido, ele será imediatamente suspenso.

§1º - Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a obtenção ou concessão de Auxílio Transporte, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento deste decreto.

I - A suspensão do Auxílio Transporte Universitário somente ocorrerá após o devido processo legal com ampla defesa ao estudante.

§2º - Confirmadas as informações inverídicas, e suspenso o Auxílio Transporte Universitário, a Secretaria Municipal de Administração efetuará memória de cálculo dos valores devidos a razão do valor pago até a data,

mensalmente, dos benéficos recebidos, atualizados monetariamente, com aplicação de juros de mora de 1 % (um) por cento ao mês e multa de 2% (dois) por cento, em desfavor do beneficiário que teve seu auxílio suspenso;

§3º - Após a notificação dos valores apurados, o beneficiário infrator será intimado a recolher o devido pagamento o qual deverá ocorrer, em no máximo, 30 (trinta) dias.

§4º - O não pagamento acarretará a inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 12 - Será nomeada Comissão Especial Auxílio Transporte Universitário para análise das disposições deste DECRETO.

§1º - A Comissão Especial do Transporte Universitário será composta por 05 (cinco) servidores, sem qualquer benefício adicional na remuneração mensal, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração.

§2º - As atribuições da Comissão Especial do Transporte Universitário são as do presente DECRETO.

§3º - Caberá ao Presidente da Comissão Especial do Auxílio Transporte Universitário a decisão final acerca de recursos, deferindo, indeferindo ou suspendendo o Auxílio Transporte Universitário do Município de Mossamedes.

Art. 13 - Serão atendidos apenas os itinerários a uma distância de até 150 (cem e cinquenta) quilômetros ao redor de Mossamedes para o exercício de 2023, conforme Lei Municipal nº 1319/2023.

Art. 14 - Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária a seguir:

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: 02.401.2.005.4.122.33.90.39 Fonte: 100 Sub elemento 5 Ficha 45.

Art. 15 - O Município não manterá nenhum vínculo com as empresas contratadas pelos alunos para a prestação do serviço de transporte, ficando exclusivamente responsável o beneficiário na contratação e pagamento, ficando o Município de Mossamedes imune de quaisquer responsabilidades vinculadas a atividade supracitada, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1319/2023.

Art. 16 - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES-GO,
aos 09 de março de 2023.



CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal

